

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pela Exma. Sra. Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **REY - GLASS COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ: 04.345.762/0001-80 I.E116.151.991.119, Fone/Fax: (11) 2041-1402 /2041-5721/2041-6885 Email: reyglass@uol.com.br, Endereço: Rua Jales Rodrigues, 286 -Vila Ponte Rasa - CEP: 03881-150 - São Paulo/SP - Site: www.reyglass.com.br, neste ato representada pela Sra RUTE OLIVEIRA LEANDRO doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 028/2020-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCCOL GEL 70%, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 028/2020-MP/PA vinculada ao **PROCESSO Nº. 039/2020-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 11197/2020)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Descrição do MATERIAL	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total do Item
		Galão	200	47,47	9.494,00
1	Alcool hidratado em gel 70%, antisséptico com extrato de óleo de oliva, desenvolvido para higienização das mãos, secagem rápida, com neutralizante, umectante, desnaturante (benzoato de sódio), essência e água deionizada. Embalagem Galão de 05Litros MARCA: TRILHA				

2.2

2.2.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 9.494,00

2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.4 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve adesão ao cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do **Decreto Estadual 1.887/2017**, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;

- 6.1.1. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo **Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;
- 6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.128.1494.8761 – Valorização das Pessoas
Elemento: 3390-30 – material de consumo
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

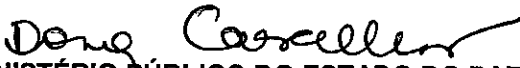
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 02 de setembro de 2020

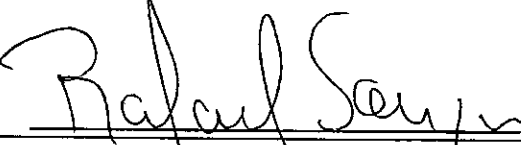

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REY - GLASS COMERCIAL LTDA – EPP

RUTE OLIVEIRA LEANDRO:11413920896 Assinado de forma digital por RUTE OLIVEIRA LEANDRO:11413920896
Dados: 2020.09.02 10:15:38 -03'00'

Testemunhas:







MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

RG: 1.719.583 SSP/PA

RG: 7304491-SDS/PE

CONTRATO**Núm. do Contrato: 042/2020-MP/PA**

Inexigibilidade de Licitação: nº 010/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (CNPJ: 08.706.548/0001-63).
Objeto: Aquisição de subscrição para acesso aos recursos de aprendizagem online da Red Hat, com o fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 02/09/2020.

Vigência: 03/09/2020 a 02/09/2021.

Valor global: R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais).

Ootação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8761; Elemento: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 576472**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 033/2020-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto RP para aquisição de açúcar:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

- CNPJ 63.867.642/0001-02- BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI

ITEM 01 - Valor Total R\$ 14.000,00

Belém (PA), 02 de setembro de 2020.

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 576488**OUTRAS MATÉRIAS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO da Portaria nº 005/2020-MP/6ºPJ/ATM**

O 6º Promotor de Justiça de Altamira/PA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, Inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23- CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Nº 005/2020-MP/6ºPJ/AGR/ATM - SIMP nº 000036-806/2020, que se encontra à disposição na 6ª Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Tv. Niterói, 1335, Bairro Urupuru, Altamira/Pará, fone (93) 3515-1744/1998.

Portaria nº 005/2020-MP/6ºPJ/ATM

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: a fim acompanhar e atuar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos na segurança das lideranças comunitárias da IV Região Agrária.

Nayara Santos Negrão - Titular da 6ª Promotoria de Justiça Agrária de Altamira.

Protocolo: 576525**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº da Ata de Registro de Preços: 029/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 028/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e REY - GLAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.345.762/0001-80

Objeto: Registro de preços para aquisição de álcool em gel

Data da Assinatura: 02/09/2020

Vigência: 03/09/2020 a 02/09/2021

Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Alcool hidratado em gel 70%, antisséptico com extrato de óleo de eucalipto, desenvolvido para higienização das mãos, secagem rápida, com neutralizante, umectante, desnatante (benzoato de sódio), essência e água deionizada. Embalagem Galão de 05litros MARCA: TRILHA	TRILHA	GALÃO	200	R\$ 47,47	R\$ 9.494,00

Ordenador Responsável: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Protocolo: 576433**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 002/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por suas Promotoras de Justiça da 43ª Zona Eleitoral e 72ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, Excelentíssimas Promotoras de Justiça FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA e ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES, e pelo Procurador Regional Eleitoral, FELIPE DE MOURA PALHA LIMA, torna público os termos da Recomendação Eleitoral nº 002/2020, que se encontra à disposição na Promotoria Eleitoral da 43ª e da 72ª Zona Eleitoral, situadas na Rodovia BR-316, Km 08, s/n, CEP 67030-000, Ananindeua/PA, Telefone: (91) 3239-4811/3239-4847/3239-4803/3239-4809.

RECOMENDA AOS SENHORES DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS E AOS PRÉ-CANDIDATOS às eleições municipais de 2020, no município de Ananindeua-PA, que se abstenham da veiculação e/ou retire de circulação, inclusive em suas redes sociais, antes de 27 de setembro:

I - Qualquer propaganda que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, a saber, o pedido explícito de votos ou por meio de "palavras mágicas",

ainda que para fins de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais, nos termos da jurisprudência assente do TSE referida acima;

II - Anúncio de projetos que impliquem propaganda eleitoral extemporânea de quem quer que seja pré-candidato às próximas eleições;

III - A divulgação de propaganda negativa, que possa constituir ofensa à honra de possível futuro candidato, e caracterizar a propaganda eleitoral negativa extemporânea.

Ananindeua/PA, 27 de agosto de 2020.

FÁBIO MUSSI DE OLIVEIRA LIMA - Promotora Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral

ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES - Promotora Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

FELIPE DE MOURA PALHA LIMA - Procurador Regional Eleitoral

Protocolo: 576487**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Extrato da Portaria SIMP 001442-096/2020-MP/2ªPJX**

A 2ª Promotora de Justiça de Xinguara-PA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, VI da Res. 23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 001442-096/2020-PA, que se encontra à disposição no 2º Cargo de Promotor de Justiça de Xinguara-PA, situado na Av. Xingú, nº 687, Bairro: Centro, CEP. 68.555-016, Fone (94) 3426-1649, Xinguara-PA.

Portaria nº 001442-096/2020-MP/2ªPJX;

Interessados: Comissão de Direitos Humanos / OAB - Subseção de Xinguara/PA ; A COLETIVIDADE

Assunto: Apurar eventual não cumprimento dos preceitos legais e regulamentares vigentes, quanto a cobrança de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), no Município de Xinguara/PA.

ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA - 2ª Promotor de Justiça Substituto de Xinguara.

Protocolo: 576492**EDITAL 66/2020-CSMP**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade";

FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 3ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CSMP[1], a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
4º PJ DE FAMÍLIA DE BELÉM	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 01 de setembro de 2020.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

EDITAL 67/2020-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade";

FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 2ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CSMP[1], a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por um dos meios previstos no art. 56, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CARGO	MOVIMENTAÇÃO	CRITÉRIO
PJ DE OBIDOS	REMOÇÃO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 01 de setembro de 2020.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

EDITAL 68/2020-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á